

Portaria nº 3720 de 27 de abril de 2017

O Diretor em exercício da Faculdade Nacional de Direito, Professor Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha, no uso de suas atribuições legais e após homologação da E. Congregação, reunida aos 26 de abril, resolve:

Art. 1º Tornar público o regimento eleitoral que trata das eleições para Diretor e Vice Diretor para o período 2017/2021 conforme texto a seguir:

REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÕES PARA DIRETOR e VICE-DIRETOR DA FND - 2017/21

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor apresentarão seus nomes em uma chapa, acompanhada dos nomes que indicarão às cinco (5) coordenadorias para Graduação, Pesquisa, Extensão, Núcleo de Prática Jurídica e Monografias, cuja inscrição será submetida à homologação pela Comissão Eleitoral, designada pela **Portaria nº 2.800, de 11 de abril de 2017.**

Art. 2º - As inscrições serão recebidas pelo Presidente da Comissão Eleitoral do dia 02 ao dia 15 de maio, devendo o requerimento ser entregue no Protocolo da FND, no horário de 10:00 às 19:00 horas.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES DA CONSULTA ELEITORAL

Art. 4º - Compõem o Colégio de Consulta Eleitoral Paritária:

I - os docentes ativos do quadro permanente (efetivos) e lotados na FND.

II - os servidores técnicos lotados e/ou localizados na FND;

III - os estudantes com matrícula ativa, à época das eleições, nos cursos de graduação e de pós-graduação da FND;

§ 1º - Podem votar os professores ou técnicos em gozo de férias, licença ou afastamento para capacitação.

§2º - Não podem votar os professores ou técnicos afastados por requisição, cessão ou para tratar de assuntos particulares, ou aqueles que estejam ausentes da Unidade por ocasião das eleições.

§3º - Não será admitido voto por procuração.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 5º - O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

I - 02 a 15 de maio, inscrições junto à Comissão Eleitoral (Art. 2º deste Regimento);

II - 17/05/17, homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral, em reunião da E. Congregação;

III - 19, 20 e 21/06/17, das 09h00 às 20h00, consulta eleitoral paritária, no Salão dos Passos Perdidos (Salão Nobre);

IV - Em havendo necessidade, consulta eleitoral paritária em segundo turno nos dias 28, 29 e 30/06/17, das 09h00 às 20h00;

V - 12/07/17, em reunião extraordinária da E. Congregação, divulgação e proclamação oficial do resultado da Consulta, com a Eleição, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro - A consulta será considerada encerrada no primeiro turno caso haja mais de duas chapas inscritas e uma dessas chapas obtenha “IV” maior que o somatório dos “IV” das demais chapas, do IVBRANCO e do IVNULO.

Parágrafo Segundo - Caso haja apenas uma chapa inscrita o horário previsto no inciso III será das 10h00 às 19h00.

CAPÍTULO IV DOS DEBATES E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.6º - A campanha político-eleitoral das chapas candidatas inicia-se com a homologação das mencionadas chapas em reunião da E. Congregação, no dia 17/05/17.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral organizará debates públicos ou audiências com os candidatos, no Salão Nobre da FND, para apresentação de seus programas de trabalho, um(a) para cada turno, em dias diferentes, nos seguintes horários:

I - Turno Integral a partir das 11h00; e

II - Turno Noturno a partir das 18h30.

§ 1º - As regras para os debates serão estabelecidas de comum acordo entre a Comissão Eleitoral e os candidatos ou seus representantes.

§ 2º - Os candidatos poderão participar de outros debates organizados por eles mesmos ou pela comunidade universitária, desde que respeitadas as normas estabelecidas por este Regimento, garantida a participação de todas as candidaturas.

Art. 8º - É vedado na propaganda ou nos debates:

I - Qualquer forma de propaganda desrespeitosa ou que agrida a moral dos membros da comunidade universitária ou dos órgãos da Universidade, dentro ou fora do prédio da FND.

II - Atos de campanha que danifiquem o patrimônio da FND, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola ou outros atos semelhantes.

III - Qualquer ato de campanha nas proximidades das urnas, em um raio de 20 metros.

IV - Eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades da Universidade.

V - Matéria paga, devidamente comprovada nos meios de comunicação.

Art. 9º - As chapas inscritas que não cumprirem o disposto no artigo 8º sujeitam-se a sanções que poderão incluir responsabilização pela recuperação do patrimônio danificado, advertência e impugnação, a juízo da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 10 - A votação será feita pessoalmente, com três urnas, uma para cada categoria, importando, cada urna, em uma mesa de votação.

Parágrafo único: a votação poderá ser realizada com a utilização de urnas eletrônicas.

Art. 11 - Cada mesa funcionará com pelo menos dois mesários, com 4 (quatro) turnos diários, designados pela Comissão Eleitoral, cujos nomes deverão ser encaminhados, por meio de listas até o dia 09/06/17, pelos representantes das categorias (docentes, técnicos e estudantes).

§ 1º - Os candidatos não poderão ser mesários.

§ 2º - Aos mesários, durante seu respectivo turno na mesa de votação, é vedada qualquer manifestação de preferência por candidaturas.

§ 3º - Cada chapa poderá indicar por escrito à Comissão Eleitoral, até o dia 09/06/17, os nomes de 2 (dois) fiscais e de 2 (dois) suplentes, por dia de consulta eleitoral, para que atuem junto às mesas de votação.

§ 4º - Os fiscais das chapas usarão um crachá de identificação, fornecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 - a Comissão Eleitoral fornecerá às mesas de coleta de votos as listagens atualizadas dos professores, funcionários e estudantes, emitidas até 09/06/17 pela administração da FND.

Art. 13 - Será designada audiência pública de lacre das urnas, consistente na inclusão das chapas e dos integrantes do Colégio Eleitoral, para o qual deverão os candidatos se fazer presentes indicando, querendo, um fiscal por chapa.

Art. 14 - Os eleitores terão de identificar-se no ato da votação, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - carteira funcional;

III - carteira de estudante;

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 15 - A apuração se dará ao final do processo de votação no terceiro dia, no Salão dos Passos Perdidos, pela Comissão Eleitoral, com a presença de, pelo menos, um mesário e de representantes das chapas.

Art. 16 - Caberá à Comissão Eleitoral a designação dos mesários e o credenciamento dos fiscais das chapas, garantindo a integridade e a inviolabilidade do material recebido, rubricando todo o material impresso da votação e especificando todas as ocorrências verificadas durante o processo eleitoral, lavrando, para tanto, uma ata que resumirá o processo eleitoral e o resultado da votação para a entrega à E. Congregação.

Art. 17 - A apuração será feita de modo que os votos de cada categoria sejam contados separadamente, sendo o resultado da votação proclamado, também, por categoria.

CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 18 - Os candidatos e qualquer membro de mesa apuradora ou fiscal credenciado poderão apresentar impugnação ao presidente da Comissão Eleitoral que submeterá para imediata apreciação da Comissão.

Parágrafo único - As impugnações de que trata o *caput* abrangerão os atos previstos nos artigos 1º, 2º, 7º, § 2º, 8º, 11, 13, 15 e 17 deste Regimento e deverão ser apresentadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato que se pretende impugnar.

CAPÍTULO VIII DA PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 19 - A apuração da votação ponderada de cada chapa e dos votos nulos e brancos, seguindo o regime paritário de eleição, será feita segundo a seguinte fórmula:

$$IV = [(Do/Vdo) \times Pdo] + [(Di/Vdi) \times Pdi] + [(S/VS) \times PS]$$

Em que:

IV – indicador dos votos ponderados de cada chapa e dos votos nulos e brancos;

Do – votos atribuídos pelos docentes à chapa (ou nulos ou em branco);

Di – votos atribuídos pelos discentes à chapa (ou nulos ou em branco);

S – votos atribuídos pelos servidores técnico-administrativos à chapa (ou nulos ou em branco);

PDo – peso dos docentes em pontos percentuais;

PDi – peso dos discentes em pontos percentuais;

PS – peso dos servidores técnico-administrativos em pontos percentuais;

VDo – universo de participantes docentes;

VDi – universo de participantes discentes;

VS – universo de participantes servidores técnico-administrativos.

PDo = PDi = PS = 1/3 (um terço)

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Quaisquer fatos relacionados ao não cumprimento deste Regimento deverão ser comunicados por escrito à Comissão Eleitoral até 24 horas após a ocorrência dos mesmos.

Art. 21 - As candidaturas disporão de um prazo de 24 horas, após a divulgação pública do resultado da apuração, para recorrer a Congregação.

Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, ou pela E. Congregação, em grau de recurso.

Art. 23 - Este Regimento entra em vigor com a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala Prof. Hermes Lima, 26 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha
Diretor em exercício